



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

*Termo de Convênio que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Município de Pentecoste - CE, para os fins específicos que nele se declarem. (Processo Administrativo nº 8523821-31.2019.8.06.0000)*

**CV Nº 84/2019**

Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro Cambéba, Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado Primeiro Convenente, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador Washington Luis Bezerra de Araújo e por sua Secretária de Gestão de Pessoas, Vlândia Santos Teixeira, e o **MUNICÍPIO DE PENTECOSTE/CE**, com sede na Praça Bernardino Gomes Bezerra, nº 457, Bairro Centro, em Pentecoste/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.682.651/0001-58, doravante denominado Segundo Convenente, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, João Bosco Pessoa Tabosa, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**Cláusula Primeira – Do Objetivo**

O presente Convênio tem por objetivo a cooperação técnica e/ou administrativa, concernente à cessão recíproca de servidores entre os partícipes, na forma prevista neste Instrumento, respeitada a legislação vigente, em especial o art. 116, da Lei nº 8666/93, art. 6º, inciso II, alínea "a", item 2, do Decreto Estadual nº 32.960/2019, que dispõe sobre a cessão de servidores da Administração Pública Estadual c/c o art. 7º, inciso I, alínea "i", da Resolução do Órgão Especial nº 21/2017, que disciplina a cessão dos servidores deste Poder Judiciário para órgão externo.

§ 1º - As cessões, se autorizadas, deverão ocorrer pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada no interesse dos partícipes, COM ÔNUS E COM RESSARCIMENTO PARA A ORIGEM, conforme hipóteses de cessão de servidores contidos nos termos do Decreto Estadual nº 32.960/2019 c/c o art. 3º, inciso II e o art. 7º, inciso I, alínea "i", da Resolução do Órgão Especial nº 21/2017, deste Poder Judiciário.

§ 2º - Ficam estabelecidas as mesmas regras supracitadas no parágrafo primeiro, referentes as cessões, se autorizadas, com ressarcimento para o TJ, na hipótese de servidores cedidos por este Poder.

§ 3º - As despesas com servidores cedidos passarão a ser alocadas nos órgãos e entidades cessionários para efeito da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), quando a quantidade de servidores cedidos ao órgão ou entidade exceder a 60% do número de servidores que estavam cedidos no mês de dezembro de 2010.

**Cláusula Segunda – Da Forma**

A cessão de cada servidor se fará mediante troca de ofícios entre o Chefe do Poder Judiciário do Estado e o Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo-se indicar o nome, o cargo/função ocupado pelo servidor no órgão de origem e o cargo de provimento em comissão ou atividade que o servidor requisitado irá desempenhar nos quadros do CESSIONÁRIO.

§ 1º - Tratando-se de servidor do Poder Executivo, o Prefeito determinará o envio do pedido ao dirigente máximo do órgão ou entidade de origem do servidor solicitado, o qual instruirá o processo com informações da situação funcional do mesmo, pronunciando-se sobre a sua cessão, para posterior encaminhamento à Secretária competente, que adotará providências pertinentes à



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

formalização ou não da cessão.

§ 2º – Os servidores cedidos deverão retornar aos seus órgãos ou entidades de origem no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir do término da autorização da cessão ou da data de oficialização de sua devolução pelo dirigente do órgão ou entidade solicitante.

**Cláusula Terceira – Dos Direitos e Deveres**

Os servidores, porventura cedidos na forma do presente Convênio, ficarão submetidos à administração do CESSIONÁRIO, assegurados os direitos e deveres inerentes à sua condição de servidor público do respectivo Órgão de origem.

**Cláusula Quarta – Da Remuneração**

O Órgão de origem deverá enviar mensalmente ofício informando o valor da remuneração e encargos do cargo efetivo ou função do servidor cedido. Este valor deverá ser o resultado da soma da contribuição previdenciária patronal vigente, e da remuneração bruta do servidor (retiradas as gratificações devidas exclusivamente pelo efetivo exercício no órgão ou entidade de origem, ou em virtude da natureza, das condições ou do local de trabalho na origem, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 32.960/2019 c/c art. 13, da Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça nº 21/2017.

**Cláusula Quinta – Da Frequência do Servidor**

O Departamento de Gestão de Pessoas do CESSIONÁRIO controlará a frequência dos servidores cedidos e encaminhará à Unidade Administrativa correspondente do CEDENTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, as ocorrências relativas a faltas, necessárias ao pagamento mensal.

**Cláusula Sexta – Dos Procedimentos Disciplinares**

Os ilícitos administrativos praticados pelos servidores porventura cedidos serão apurados pelo CESSIONÁRIO, que será responsável pela instauração da sindicância e/ou inquérito administrativo, encaminhando, após a conclusão, os autos respectivos ao Departamento de Gestão de Pessoas do CEDENTE, para que este adote as medidas punitivas cabíveis.

**Cláusula Sétima – Da Nulidade**

A cessão do servidor operada na forma do presente Convênio se tomará nula, independentemente de ato especial, se for constatado desvio de função, diante do não exercício, por parte do servidor, das atribuições indicadas no ofício que solicitou a respectiva cessão, na forma disciplinada pela Cláusula Segunda.

**Cláusula Oitava – Da Vigência**

O presente Convênio terá início na data de sua assinatura e vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado por interesse dos partícipes, de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93.

§ 1º Caberá ressarcimento para a origem quando o servidor cedido ao TJCE for ocupante de cargo de Psicólogo, observadas as disposições contidas na Resolução do órgão Especial nº 21/2017 deste Poder Judiciário.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**Cláusula Nona – Da Rescisão**

A rescisão do presente Termo de Convênio se operará de pleno direito:

- a) pela inadimplência de algum dos partícipes;
- b) pela superveniência de qualquer norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou praticamente inexecutável;
- c) em qualquer tempo, por mútuo acordo das partes ou por iniciativa de qualquer uma delas, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

**Cláusula Dez– Da Publicação**

O Tribunal de Justiça providenciará a publicação deste Convênio no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Ceará.

**Cláusula Onze– Do Foro**

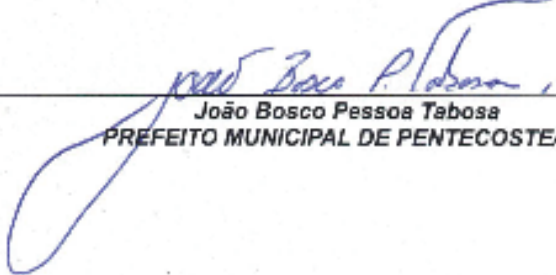
Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas porventura resultantes do presente termo.

E, assim, por estarem acordes, lavrou-se o presente instrumento em (2) duas vias, de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza/CE, 15 de julho de 2020.

\_\_\_\_\_  
*Washington Luis Bezerra de Araújo*  
**DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

\_\_\_\_\_  
*Gládia Santos Teixeira*  
**SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TJCE**

  
\_\_\_\_\_  
**João Bosco Pessoa Tabosa**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE PENTECOSTE/CE**

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_